



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 057/2013

Institui a meia-entrada para professores da rede particular, pública municipal e estadual de ensino, em estabelecimentos que proporciona lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, parque de diversões, exposições, feiras e demais atos culturais.

Adriano Vitor de Oliveira, Vereador, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no município de São Pedro, o pagamento de meia-entrada aos professores da rede particular, pública municipal e estadual de ensino, nos estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinemas, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, parque de diversões, exposições, feiras e demais atos culturais.

Parágrafo Primeiro Também fica assegurado o benefício de que trata o artigo 1º aos professores que estejam em exercício de suporte pedagógico, a exemplo de diretores, vice-diretores, orientadores, coordenadores pedagógicos e supervisores educacionais.

Parágrafo Segundo – Este benefício é extensivo aos professores já aposentados.

Parágrafo Terceiro - O benefício de que dispõe o caput deste artigo será concedido mediante a devida apresentação da carteira de identificação funcional, no caso dos professores da rede pública municipal. Para os professores da rede particular e estadual será necessário além da apresentação da carteira de identificação funcional, a apresentação de um comprovante de residência.

Art. 2º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

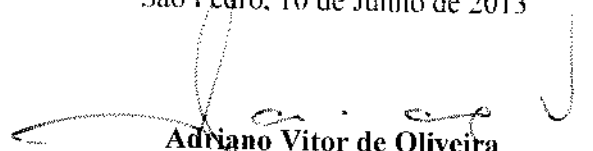
- I. Advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) no momento da primeira infração;
- II. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) em caso de reincidência;
- III. Se houver cometimento de nova infração e o autor desta for reincidente, a multa cominada será aplicada em dobro e, enquanto não sanada a irregularidade constatada, haverá multa diária, a cada nova reincidência, no valor não inferior a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), até a cessão da irregularidade.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá fixar as normas e indicar o setor responsável pela fiscalização visando garantir o cumprimento desta lei, podendo ainda dispor de todos os meios necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 10 de Junho de 2013


Adriano Vitor de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa beneficiar diretamente os professores da rede pública municipal, estadual e particular, que trabalham e residam no município de São Pedro, garantindo o pagamento de meia-entrada para freqüentar estabelecimento, como: casas noturnas, parques de diversões, espetáculos teatrais, musicais e circenses, casas de exibição cinematográficas, estádios de futebol, ginásios poliesportivos e similares, abrangendo atividades nas áreas de esporte, cultura e lazer do município de São Pedro – SP.

São Pedro, 10 de Junho de 2013


Adriano Vitor de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 06/06/2013 Hora: 10:20:00

Protocolo: 10418/2013-174100

Assinatura: Adriano Vitor de Oliveira
Cargo: Vereador
Número de Matrícula: 10418/2013-174100

00348/2013

Número de Matrícula